

MINUTA

DELIBERAÇÃO ARSESP N°, DE..... DE 2017.

Altera a Deliberação 732/17, que dispõe sobre as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no Estado de São Paulo.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

considerando que, nos termos da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, compete a ARSESP a regulação, controle e fiscalização, no âmbito do Estado de São Paulo, dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;

considerando que a Deliberação ARSESP nº 732, de 06 de julho de 2017, regulamentou as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no Estado de São Paulo;

considerando o comprometimento da ARSESP com o contínuo processo de aperfeiçoamento de sua regulação com base em sua experiência e nas demandas dos diversos agentes do setor;

considerando que as redações dos artigos 5º, §8º; 41, §9º e 67, §7º da Deliberação ARSESP nº 732/2017 necessitam detalhar a forma de leitura e interrupção dos serviços de distribuição de gás canalizado no término da relação contratual entre o Usuário e a Concessionária; e

considerando que a Deliberação ARSESP nº 732/17 não previu que os efeitos do cancelamento da relação contratual devem ser imediatos ao pedido de desligamento do usuário, ainda que o seu processamento técnico necessite de prazo adicional.

DELIBERA:

Artigo 1º. O artigo 5º, §8º da Deliberação ARSESP nº 732/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º.

*§8º - Enquanto não ocorrer a mudança de titularidade da Unidade Usuária ou o **pedido** de desligamento previstos no parágrafo anterior, o Usuário continuará respondendo pela utilização dos Serviços de Distribuição de Gás e pelo pagamento dos débitos pendentes.*

Artigo 2º. Incluir o §9º, ao artigo 41, da Deliberação ARSESP nº 732/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 41

§9º No caso de pedido de desligamento, a Concessionária deve emitir o faturamento correspondente à leitura final em até 09 (nove) dias úteis, contados a partir do pedido da interrupção do serviço.

Artigo 3º. O artigo 67, §7º da Deliberação ARSESP nº 732/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 67

§ 7º - Na situação descrita no Inciso IV, ressalvado o previsto no § 2º do Artigo 6º, a Concessionária não pode interromper o fornecimento de Gás em prazo inferior a 15 (quinze) dias de atraso no pagamento da Conta de Gás e a interrupção deve ocorrer em dias úteis, no horário de 08h às 18h, devendo informar o Usuário, mediante aviso prévio de, no mínimo, 10 (dez) dias, de forma escrita, em correspondência específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria Conta de Gás.

Artigo 4º. Esta Deliberação entra em vigor da data da sua publicação.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE
SÃO PAULO – ARSESP, AOS XX DE XX XX XX DE 2018.**

Hélio Luiz Castro

Diretor de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico e
Diretor Presidente